



EM 26 / 11 / 19

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.468

em 26/11/2019

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 119 /2019

**“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES.”**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

Art. 3º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2019.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100.992.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 3.1.90.11.00000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

JOÃO CABRAL R. CANCELLIERI
PRESIDENTE

UBALDINO SARAIVA
VICE PRESIDENTE

JOSÉ RODOLFO KROHLING
1º SECRETÁRIO

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
2º SECRETÁRIO